SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1006322-43.2018.8.26.0566

Classe - Assunto Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Requerente: **BANCO PAN S.A.**Requerido: **Thalita Carla Piassi**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). VILSON PALARO JUNIOR

Vistos.

BANCO PAN S/A, qualificada na inicial, ajuizou ação de Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária em face de THALITA CARLA PIASSI, também qualificada, alegando tenha firmado contrato de financiamento com a ré, para pagamento em 48 parcelas, garantido pela alienação fiduciária do veículo marca Fiat/Palio Fire, ano/modelo 2016/2016, cor branca, placas FFR-1217, chassi 9BD17122ZG7605177, deixando entretanto de honrar as parcelas vencidas desde 20/11/2017, ensejando vencimento antecipado da dívida que soma R\$ 29.085,10 na data da propositura da ação, do que foi devidamente constituída em mora, à vista do que pretende a busca e apreensão do bem, condenado-se a ré nos encargos de sucumbência.

Executada a busca e apreensão do bem e citada pessoalmente a ré, não houve apresentação de resposta.

É o relatório.

DECIDO.

A revelia faz presumir verdadeiros os fatos narrados na inicial, conforme art. 344, do Código de Processo Civil, e, assim, a mora, que, de resto, está comprovada pela notificação de fls. 14/16.

A mora está bem caracterizada, cumprindo então reconhecer que, tendo a ré se obrigado, nos termos do contrato, a saldar o valor das parcelas, e não o tendo feito, de rigor se acolha a pretensão do banco autor, para tornar certa e definitiva, em suas mãos, o domínio e a posse do bem.

Sucumbindo, cumpre à requerida arcar com o pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, esses arbitrados em 10% do valor da causa, atualizado.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para dar por consolidada em mãos do autor BANCO PAN S/A o domínio e a posse do veículo marca *Fiat/Palio Fire*, ano/modelo 2016/2016, cor branca, placas FFR-1217, chassi 9BD17122ZG7605177, tornando definitiva a medida de busca e apreensão, e CONDENO o réu ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor da causa, atualizado.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 5° VARA CÍVEL

RUA SOURBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-970 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Publique-se. Intime-se.

São Carlos, 27 de setembro de 2018.

Vilson Palaro Júnior Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA